



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Av. Jose Pedro de Azevedo,730, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ:
40.984.056/0001-42

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023- SRP

PREAMBULO

A Câmara Municipal de São Rafael/RN, e este **Pregoeiro(a)**, designado pela Portaria n.º 09.045/2023 de 04 de Setembro de 2023 levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002**, do **Decreto Municipal nº 007/2009** (Pregão Presencial), **Decreto Municipal nº 007/2017** (Sistema de Registro de Preços), da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial** do tipo **menor Preço por item**, iniciando-se as **09H00MIN** – hora local – do dia **26/10/2023**, na sala de licitações desta Câmara Municipal, localizada na Av. Jose Pedro de Azevedo,730, Centro, São Rafael/RN, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para Contratação de empresa para Fornecimento de combustível do tipo Gasolina Comum, destinado ao veículo oficial da Câmara Municipal de São Rafael/RN

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados **do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação** que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2. **NÃO** poderão participar desta licitação a pessoa jurídica que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Que não possuam o ramo de atividade (CNAE) da empresa compatível com o objeto da licitação será fato impeditivo de sua participação nesta licitação;
- b) Microempreendedor Individual (MEI) que não possua atividade compatível com a execução dos serviços a serem prestados;
- c) Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público, seja federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- d) Estejam sob regime de falência, concordata, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- e) Em consórcio ou associação;
- f) Que esteja impedida de participar de licitações neste Órgão;
- g) Cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de São Rafael/ RN; e,
- h) Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8.666/93.
- i) Empresa cujo estabelecimento esteja situado numa distância máxima, por via de transporte automotivo, de até 20km (vinte quilômetros) da sede do **Poder Legislativo Municipal, Localizada a Av Jose Pedro de Azevedo, 730, Centro, São Rafael/RN**, conforme item 2.2 do Termo de referência ,Anexo I deste edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A partir de 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para realização da Sessão Pública, indicado no preâmbulo deste edital, e na presença do(a) Pregoeiro(a)(a), a licitante poderá se apresentar para credenciamento por um representante legal.

3.2. O credenciamento dar-se-á da seguinte forma:

3.2.1. Tratando-se de sócio e/ou titular o representante deverá entregar ao Pregoeiro(a):



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Av. Jose Pedro de Azevedo, 730, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ:
40.984.056/0001-42

- a) Cópia autenticada Requerimento do Empresário, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes, para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ou ainda Certificado de Microempreendedor Individual - MEI ou estatuto social;
 - b) Cópia autenticada de documento oficial de identidade com foto.
- 3.2.2. Tradando-se de representante deverá entregar ao Pregoeiro(a), juntamente com os documentos elencados no subitem anterior, os seguintes documentos:
- a) Instrumento particular e/ou público de procuração com firma do outorgante reconhecida em cartório, ou ainda carta de credenciamento, também com firma outorgante reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente;
- a.1) **Quando o representante for indicado por procuração particular está deverá fazer referência a este Pregão Presencial.**
- b) Cópia autenticada de documento oficial de identidade com foto do outorgado;
- 3.2.3. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação do Edital (modelo em anexo V);
- 3.2.4. Tratando-se de licitante que se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, quando for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente; feita mediante apresentação da declaração expressa da licitante (modelo em anexo VIII).
- 3.2.5. A falta da declaração citada no item anterior implicará na não comprovação da condição de ME ou EPP para esse certame, concorrendo a referida licitante em igualdade de condições com as demais participantes.
- 3.2.6. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.
- 3.2.7. O credenciamento é condição obrigatória para formulação de propostas, lances verbais e para praticar todos os atos neste Pregão (artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/2002). Assim a ausência do credenciado importará na imediata exclusão da empresa da fase de lances.
- 3.2.8. No ato do credenciamento serão procedidas pelo Pregoeiro(a) e/ou sua equipe de apoio as seguintes consultas:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União, no endereço eletrônico: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>;
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no endereço eletrônico: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0> ;
 - d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE, no endereço eletrônico: <http://www.tce.rn.gov.br/PessoasInidoneas/Index>;

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 4.1. Quando da entrega dos envelopes da proposta de preços e habilitação, o representante deverá entregar ao Pregoeiro(a) os documentos elencados no item 3 deste edital para seu credenciamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Av. Jose Pedro de Azevedo,730, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ:
40.984.056/0001-42

4.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em dois (02) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº. 01 - Proposta

Pregão Presencial nº.: ___/___

LICITANTE:

CNPJ:

DATA DA ABERTURA: ___/___/___

Horário de Abertura: ___H___MIN.

Envelope nº. 02 – Documentos de Habilitação

Pregão Presencial nº. ___/___

LICITANTE:

CNPJ:

DATA DA ABERTURA: ___/___/___

Horário de Abertura: ___H___MIN.

4.3. **Os documentos necessários ao credenciamento e habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor municipal, neste último caso preferencialmente em até um dia antes do designado para a realização do certame.**

4.3.1. Somente serão autenticadas as cópias mediante apresentação dos originais dos respectivos documentos, não sendo admitida como original a apresentação de cópia autenticada pelo cartório para suprir tal finalidade.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em um envelope fechados e indevassável, devendo conter os seguintes elementos, sob pena de **desclassificação**:

5.1.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá estar contida no ENVELOPE N.º 01, ser elaborada visando atender as normas deste Edital, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais, devendo a licitante em papel timbrado da empresa, seguindo o modelo de proposta do Anexo VI desse edital.

5.1.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

5.1.3. Constar prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta dias);

5.1.4. Declaração de que todos os elementos (taxas, frete, etc.) que incidam ou venham a incidir sobre os preços ofertados, estão inclusos no preço consignado na Proposta;

5.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.3. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas;

5.4. **A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;**

5.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Av. Jose Pedro de Azevedo,730, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ:
40.984.056/0001-42

- 5.6. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta de Preço e Habilitação com poderes para esse fim;
- 5.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 5.8. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

- 6.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:
- 6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
- 6.1.1.1. Cédula de Identidade do(s) titular (es) e/ou de todos os sócio(s);
- 6.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais;
- 6.1.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, acompanhado de documentos que tratem sobre a eleição de seus diretores, no caso de sociedades por ações;
- 6.1.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- 6.1.1.5. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 6.1.1.6. Certificado de Microempreendedor Individual – MEI, quando for o caso;
- 6.1.1.7. Aditivo(s) ao ato constitutivo, estatuto ou contrato social, se houver;
- 6.1.1.8. Inscrição na Junta Comercial do Estado sede da empresa, do Ato Constitutivo, acompanhado da composição da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.
- 6.1.2. Os documentos relacionados nas alíneas deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Contribuições de Débitos Previdenciários e as de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ou equivalente;
- 6.2.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais, e a Dívida Ativa do Estado, emitida pela Secretaria de Estado de Tributação, e Procuradoria Geral do Estado onde a empresa for sediada, ou equivalente;
- 6.2.5. Certidão Negativa de débitos Municipais do Município da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 6.2.6. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, emitida pelo Tribunal Superior de Trabalho, ou equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Av. Jose Pedro de Azevedo,730, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ:
40.984.056/0001-42

- 6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 6.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.5. A não regularização da documentação relativa à Regularidade Fiscal, no caso de ME ou EPP, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, nas mesmas condições da primeira, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.6.1. Prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licitação, por meio de apresentação de um ou mais atestado (s) expedido(s) de capacidade técnica, necessariamente em nome do licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

6.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.7.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execuções patrimoniais, expedida pelo distribuidor que na Comarca de sua sede tenha atribuição para expedi-la.

NOTAS EXPLICATIVAS

- I. Os Documentos de Habilitação terão como circunscrição a sede (matriz) da empresa, quando esta for a Proponente no processo licitatório.
- II. Quando a filial da empresa for a Proponente no processo licitatório, os Documentos de Habilitação unificados terão como circunscrição a sede (matriz), e os Documentos de Habilitação não unificados terão como circunscrição o domicílio da filial.
- III. Os prazos de validade dos documentos apresentados na habilitação serão os neles inseridos.

6.8. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 6.8.1. Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos, nos termos do modelo constante do Anexo III deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;
- 6.8.2. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de idade, conforme Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Edital.

6.9. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 6.9.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Av. Jose Pedro de Azevedo,730, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ:
40.984.056/0001-42

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 7.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 7.2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro(a) e, em envelopes separados e devidamente lacrados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 7.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
 - a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
 - b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- 7.4. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 7.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 7.6. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
 - 7.6.1. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superior a esta;
 - 7.6.2. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas de preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
 - 7.6.3. Havendo igualdade de valores entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06 e no Art. 3º, §2º, da Lei Federal 8.666/93, a classificação se fará através de sorteio.
 - 7.6.4. Na presente licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 7.6.5. Para efeito do disposto neste instrumento, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
 - 7.7. Ocorrendo a situação de empate conforme acima definida, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 7.7.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no máximo de 05(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
 - 7.8. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as demais remanescentes que por ventura se enquadrem na situação de empate acima definida, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito;
 - 7.9. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido como situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - 7.10. Na hipótese de não-contratação nos termos acima previstos, em que foi observada a situação de empate e assegurado o tratamento diferenciado a microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
 - 7.11. A situação de empate, na forma acima definida, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Av. Jose Pedro de Azevedo,730, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ:
40.984.056/0001-42

- 7.12. O Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 7.13. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 7.14. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 7.15. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 7.16. O Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 7.17. Após a negociação, se houver o Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.18. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 7.19. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.
- 7.20. **Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas no ato da sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:**
 - 7.20.1. **Substituição e apresentação de documentos, ou;**
 - 7.20.2. **Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações. A verificação será certificada pelo Pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.**
- 7.21. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 7.22. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 7.23. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.
- 7.24. O licitante só poderá solicitar a desistência da sua proposta se este ainda não tiver ofertado lances. Sendo pedido analisado pelo Pregoeiro(a) e constado em ata a sua aceitação ou não.
- 7.25. Ao término da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, onde serão registradas todas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a)(a), equipe de apoio e os representantes das licitantes.
- 7.26. A ausência do licitante, quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata.
- 7.27. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes proposta de preço e habilitação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Av. Jose Pedro de Azevedo,730, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ:
40.984.056/0001-42

e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

7.27.1. **Caso ocorra a remarcação de uma nova sessão a licitante poderá credenciar novo representante, mediante preenchimento das exigências de credenciamento.**

7.28. A interrupção dos trabalhos de que trata o item anterior somente dar-se-á, em qualquer hipótese, antes ou após a etapa competitiva de lances verbais.

7.29. Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo(a) Pregoeiro(a)(a) e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão sob a guarda do(a) Pregoeiro(a)(a) até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

7.30. A abertura dos envelopes de proposta de preço e habilitação será realizada sempre em sessão pública, devendo o(a) Pregoeiro(a) elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), pelos membros da equipe de apoio, e pelos representantes das licitantes presentes à sessão.

7.31. Não havendo qualquer intenção de recursos o Pregoeiro(a) realizará a adjudicação dos vencedores na ata da sessão.

8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso. Desse modo os vencedores serão adjudicados em ata;

8.3. Caso tenha ocorrido o descrito no item 8.2 o processo será encaminhando à autoridade competente para a homologação.

8.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA VALIDADE

9.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Presidente da mesa diretora homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.2. A ata de Registro de preços e os possíveis contratos administrativos serão formalizados e subscritos pelo Presidente da mesa diretora;

9.3. A licitante que, convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo de cinco (05) dias úteis, dela será excluída;

9.4. Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação das atas e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

9.5. O prazo de validade do registro de preços será de um (01) ano, contar da data de sua assinatura.

10. DA CONTRATAÇÃO COM O FORNECEDOR

10.1. Os fornecedores/prestadores de serviço incluídos nas atas de registro de preços estarão obrigados a celebrar os ajustes administrativos (contrato, carta contrato, **ordem de compra/execução de serviços** e outros equivalentes) que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Av. Jose Pedro de Azevedo,730, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ:
40.984.056/0001-42

- 10.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 10.3. Quando da necessidade de contratação, o Órgão Participante, por intermédio do gestor do contrato por ele indicado, consultará o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.
- 10.4. Com as informações do Órgão Gerenciador, o gestor convocará o fornecedor indicado, celebrando o contrato ou instrumento equivalente.
- 10.5. Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o **fornecedor/prestador de serviços** deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da convocação, todas as certidões negativas de débitos (nacional, estadual e municipal) referentes à regularidade fiscal, sob pena de a contratação não se concretizar.
- 10.6. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o **fornecedor/prestador** ficará dispensado da apresentação das mesmas
- 10.7. O **fornecedor/prestador** deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente.
- 10.8.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente, conforme o § 1º do art. 65 da Lei n.º. 8.666/93.
- 10.9.Será dispensada a prestação de garantia financeira pela Contratada, para a execução do objeto da presente licitação, conforme o disposto no Artigo 56, da Lei nº 8.666/93.
- 10.10. Os quantitativos contratuais não solicitados, não geraram compromisso de pagamento pela administração municipal.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE E DA CONTRATADA

- 11.1.A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de referência e nas minutas da Ata de Registro de Preços e de contrato deste edital.

12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 12.1.Ficará impedida de licitar e contratar coma a Administração direta deste Executivo Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 12.2.A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas em ato normativo dos órgãos participantes, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 12.3.Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, ao licitante que se recusar injustificadamente a assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 12.4.As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.5.Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Av. Jose Pedro de Azevedo,730, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ:
40.984.056/0001-42

13. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

13.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à legislação vigente.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2. O resultado do presente certame e demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na imprensa Oficial do Município.

14.3. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada na CPL, após a publicação do instrumento contratual ou equivalente.

14.4. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

14.5. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

14.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.7. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Órgão Gerenciador.

14.8. Não Será cobrado por parte desta Câmara Municipal, qualquer valor pela aquisição do edital e seus anexos.

14.9. O edital e seus anexos serão disponibilizados eletronicamente aos interessados.

14.10. Integram o presente Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA TRABALHADOR MENOR (MODELO)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

ANEXO VI – Modelo da Proposta;

Anexo VII – Minuta do Contrato;

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Enquadramento Como Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte

14.11. Não será exigida a prestação de garantia para as contratações resultantes desta licitação.

14.12. Esta Câmara reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo as licitantes o direito de indenizações, salvo as disposições legalmente previstas.

14.13. Simples omissões ou irregularidades sanáveis e irrelevantes, assim entendidas aquelas que não alterem a substância das propostas, dos documentos bem como de sua validade jurídica, e que não causem prejuízo à Administração e aos Licitantes, poderão ser relevadas.

14.14. Este Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de filmar, gravar e fotografar as Sessões relativas a este Pregão e utilizar este meio como prova.

14.15. É facultada ao Pregoeiro(a) e/ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Av. Jose Pedro de Azevedo,730, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ:
40.984.056/0001-42

- 14.16. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 14.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.18. Os esclarecimentos relativos a esta licitação, serão prestados nos dias de expediente, das 07h00min às 13h00min horas, por e-mail: cmsr2157@hotmail.com ou ainda na CPL situada na sede da Câmara Municipal.
- 14.19. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Assu/RN.

São Rafael/RN, 11 de Outubro de 2023.



SILVESTRE MARINHEIRO DE SOUZA NETO
Pregoeiro/CMSR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Av. Jose Pedro de Azevedo,730, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ:
40.984.056/0001-42

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para Contratação de empresa para Fornecimento de combustível do tipo Gasolina Comum, destinado ao veículo oficial da Câmara Municipal de São Rafael/RN,

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Inicialmente a contratação faz necessária em virtude da necessidade abastecimento do veículo oficial ,dessa forma, visando garantir o princípio da continuidade dos serviços prestados por esta Casa legislativa e possibilitando condições logísticas adequadas para o desenvolvimento de suas atividades com maior eficiência e alcance.

2.2. Em razão da relação **custo x benefício** da contratação e, em observância aos princípios da Economicidade, Eficiência, Racionalidade e Agilidade, somente serão Credenciados e habilitados os licitantes, cujo estabelecimento esteja situado numa distância máxima, por via de transporte automotivo, de até 20km (vinte quilômetros) da sede do **Poder Legislativo Municipal, Localizada a Av Jose Pedro de Azevedo, 730, Centro, São Rafael/RN**, uma vez que um deslocamento para abastecimento em locais com distância superiores e que provocaria o atraso ou a inviabilização dos trabalhos a serem realizados diariamente pelos agentes desta Casa.

2.3. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000.

2.4.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	GASOLINA COMUM	LITRO	6.000

4. DO FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da Câmara, , a partir da assinatura do instrumento de contrato ou equivalente, conforme o caso, pelo(s) posto(s) de revenda de combustíveis contratados por esta Câmara Municipal, obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP, não se admitindo recusa da parte deste(s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica;

4.2. O fornecimento do combustível ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, a critério da administração, em virtude da necessidade de serviço dos veículos;

4.3. O abastecimento de combustíveis deverá ser autorizado expressamente pela Câmara Municipal, através de requisição em 02 (duas) vias que comprovem a realização do abastecimento;

4.4. O controle de abastecimento será efetuado com base nas requisições citadas no subitem 4.4 acima, devendo conter os seguintes requisitos: a data e a hora do abastecimento, identificação do posto, o tipo de combustível, litragem abastecida, preço total em reais, bem como as placas do veículo, a outra via deverá ser entregue à Unidade Administrativa.

4.5. A empresa deverá oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado, que não



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Av. Jose Pedro de Azevedo,730, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ:
40.984.056/0001-42

sejam abastecidos veículos que não, os expressamente autorizados pelo setor responsável, que os veículos só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;

4.6. Os combustíveis deverão obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP e demais legislações correlatas;

4.7. A qualidade dos combustíveis fornecidos é de inteira responsabilidade dos postos contratados.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Deverá ser indicado servidor para executar a fiscalização do contrato resultante deste certame, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório. Exercer permanente acompanhamento e fiscalização da execução do(s) objeto(s), registrando as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas e inconformidades observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

6.1. O trâmite entre a autuação e a liquidação deverá ser concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias, a contar da data do devido "atesto" fornecido pelo fiscal do contrato especialmente designado para o seu recebimento, mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou positiva com efeito de negativa atualizada, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Entregar os produtos de acordo com as especificações exigidas no edital/termo de referência, bem como cumprir o prazo de entrega, estipulado no edital do Pregão Presencial, do qual extraiu-se o presente contrato, e as quantidades constantes no edital do na ordem de compra, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no contrato;

8.2. Comunicar, antecipadamente, a data e horário da entrega. Não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste instrumento;

8.3. Arcar com todo e qualquer encargo trabalhista e previdenciário e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

8.4. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados quando da entrega do objeto licitado;

8.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Av. Jose Pedro de Azevedo,730, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ:
40.984.056/0001-42

- 8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação;
- 8.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
- 8.8. Atender as determinações e exigências formuladas pelo Contratante;

9. DAS HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO E PENALIDADES

9.1. Se, na execução deste objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas no arts. 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

I. Advertência, por escrito;

II. Caso o fornecimento do presente contrato, não seja entregue no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total do contrato, até que seja corrigida a falta apontada pela Administração;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2. O valor da multa referida no inciso II, desta Cláusula, será descontada de qualquer fatura ou crédito existente nesta Câmara Municipal em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

10.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações contratuais, dentro das condições pactuadas;

10.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do presente instrumento de contrato, fixando o prazo para sua correção;

São Rafael/RN, 02 de Outubro de 2023.

SILVESTRE MARINHEIRO DE SOUZA NETO
Secretario Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Av. Jose Pedro de Azevedo, 730, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ:
40.984.056/0001-42

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

A CÂMARA MUNICIPAL, doravante denominado PROMITENTE CONTRATANTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo Sr. _____, Presidente da mesa diretora, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº _____, residente e domiciliado à _____, e, _____, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRADADA, registram nesta Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____-SRP, homologado em ____/____/____, regulamentada pelo Decreto nº 7.892/2013, e pelo Decreto Municipal nº 004/2017 segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO E DOS PREÇOS

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de _____ de _____ preços para _____ cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es), descritos na(s) planilha(s), foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.
- 1.2. Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento, conforme exposto abaixo:

PROMITENTE CONTRATADA: _____

CNPJ: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	PREÇO	TOTAL
XX	XXXX	XXX	XXX	XX		

A presente Ata apresenta o valor total de XX.XXXX,XX (XXXXXXXX).

- 1.3. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata;
- 1.4. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA 2ª. DA VALIDADE DA ATA

- 2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em ____ de ____ de ____.

CLÁUSULA 3ª. DA ADESÃO

- 3.1. Integra o presente Registro de Preços a Câmara Municipal de São Rafael/ RN, como órgão gerenciador, e;
- 3.2. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outros órgãos da Administração Pública e outros Municípios.

CLÁUSULA 4ª. DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocada pela PROMITENTE CONTRATANTE a firmar contratações de execução do objeto licitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Av. Jose Pedro de Azevedo,730, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ:
40.984.056/0001-42

- 4.2 A efetivação da contratação da execução se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho/**Ordem de compra/Execução de Serviços** emitida pelo órgão requisitante do objeto.
- 4.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho/ Ordem de Execução de Serviços correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº ____/____**.
- 4.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão:
 - a) Edital e seus anexos;
 - b) Documentação apresentada pela Licitante
 - c) Ata de Registro de Preços, e;
 - d) Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA 5ª. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias, a contar da data do devido “atesto” fornecido pelo fiscal do contrato especialmente designado para o seu recebimento, mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou positiva com efeito de negativa atualizada, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista.
- 5.2. O credor deverá enviar a nota fiscal, com os devidos atestos e aceitos, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao PREGÃO PRESENCIAL nº ____/____ - SRP
- 5.3. O valor do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido multiplicando-se as quantidades de cada item fornecido durante o mês pelos seus respectivos preços unitários, somando-se, no final, os resultados obtidos dessas operações.
- 5.4. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária na conta corrente do licitante vencedor ou ainda por meio de cheque nominal em favor da contratada.
- 5.5. A Câmara Municipal fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do objeto fornecido pela CONTRATADA, durante o mês, se estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas no Edital Pregão Presencial nº ____/____ - SRP.
- 5.6. Por ocasião do pagamento do objeto fornecido durante o mês, deverá o Servidor responsável pela compra apresentar à Tesouraria, relação circunstanciada de todo os itens, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.
- 5.7. Vencidas todas requisições acima, o pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou através de Cheque Nominal à Contratada.
- 5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida por esta administração municipal, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.
- 5.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos serviços já executados e recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Av. Jose Pedro de Azevedo,730, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ:
40.984.056/0001-42

CLÁUSULA 6ª. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O Contratado executará, obrigatoriamente, o objeto de acordo com as diretrizes da contratante e dentro das condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA 7ª. DAS SANÇÕES

- 7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar, ou apresentar, documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇOS ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº ____ / ____** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.
- 7.2. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas nesta câmara Municipal e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:
- 7.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;
- 7.2.2. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OU DE COMPRA;
- 7.2.3. Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do objeto não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;
- 7.2.4. Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do **objeto não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no edital da licitação;
- 7.2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;
- 7.2.6. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;
- 7.2.7. As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição desta câmara municipal, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;
- 7.3. Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, esta **Câmara Municipal** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;
- 7.4. O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a esta **Câmara Municipal** enquanto não quitar as multas devidas; e
- 7.5. As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA 8ª. DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1. A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Av. Jose Pedro de Azevedo,730, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ:
40.984.056/0001-42

8.2. Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA 9ª. DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e/ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

CLÁUSULA 10ª. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de _____/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo PROMITENTE CONTRATANTE e PROMITENTE CONTRADADA(s)

_____/RN, em ____ de _____ de _____

PROMITENTE CONTRATANTE

PROMITENTE CONTRADADA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Av. Jose Pedro de Azevedo,730, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ:
40.984.056/0001-42

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)

Pregão Presencial nº ____/____

Declaro, para fins de prova junto à Câmara Municipal de _____, nos termos legais do § 2º do Artigo 32 da Lei nº 8.666/93, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada a _____, não tem contra si, até a presente data, fatos impeditivos para sua habilitação ou que desabonem sua conduta, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências nesse sentido, sob as penas da lei.

_____/____, __ de _____ de _____

Nome e Cargo do Representante da Empresa

RG nº

Obs.: A declaração deverá ser emitida em papel timbrado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Av. Jose Pedro de Azevedo,730, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ:
40.984.056/0001-42

ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA TRABALHADOR MENOR (MODELO)

Pregão Presencial nº. ____/____.

Declaro, para fins de prova junto à Câmara Municipal de _____, nos termos do inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada a _____, não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data

Nome e Cargo do Representante da Empresa
RG nº.

Obs.: A declaração deverá ser emitida em papel timbrado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Av. Jose Pedro de Azevedo,730, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ:
40.984.056/0001-42

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

Pregão Presencial nº. 00_/2017

Declaro, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis conforme previsto no Inciso 7º do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____, atende plenamente aos requisitos de habilitação constantes do Edital.

Local e data

Nome e Cargo do Representante da Empresa
RG nº

Obs.: A declaração deverá ser emitida em papel timbrado



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Av. Jose Pedro de Azevedo,730, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ:
40.984.056/0001-42

ANEXO VI

PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede a _____, por intermédio de seu(a) representante legal Sr(a) _____ portador(a) do Rg nº _____ e do CPF nº _____, declara que :

1. A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.
2. Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
3. O Prazo de entrega: Conforme condições do edital.
4. A conta bancária da empresa é no Banco _____, N°. _____, Agência _____, e o nosso telefone para contato é _____.
5. Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a ordem de compra no prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx, (função na empresa), como responsável legal desta empresa.
6. Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos do Pregão Presencial nº ____/____ - SRP, segue em seguida o orçamento detalhado;

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VLR. UNIT	VLR. TOTAL

Local e data

Nome e Cargo do Representante da Empresa
RG nº

Obs.: A proposta deverá ser emitida em papel timbrado na empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Av. Jose Pedro de Azevedo,730, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ:
40.984.056/0001-42

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº: ____/____
Pregão Presencial nº: ____/____ - SPR

CONTRATO DE SERVIÇO, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN E, DO OUTRO, A EMPRESA: _____, CNPJ nº. _____

O CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo senhor. _____, CPF nº. _____, Presidente da mesa diretora, brasileiro, capaz, residente e domiciliado a _____, e de outra parte a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. _____, sediada a _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes da licitação Pregão Presencial nº. ____/____, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº. 10.520/02 e 8.666/93 (com suas alterações) e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto

CLÁUSULA 2ª. DOS PREÇOS

2.1. Pela prestação dos serviços de cada item adjudicado e homologado à CONTRATADA, será pago a esta o valor unitário ofertado em sua proposta de preços para o respectivo item, totalizando, no final, um montante estimativo, R\$ _____ (_____). Nos preços estão incluídas mãos-de-obra, impostos, taxas, fretes e demais encargos necessários à execução do contrato conforme preços da ata de registro de preço e no edital do pregão presencial nº ____/____ SRP e quantidades descritas na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO	TOTAL
XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XX	XX	XX

CLÁUSULA 3ª. DO FISCAL DO CONTRATO

1.1. Fica o servidor _____, matrícula nº _____ nomeado como fiscal deste termo contratual, cabendo a este:

- I. Durante a vigência deste contrato, a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
- II. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Av. Jose Pedro de Azevedo,730, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ:
40.984.056/0001-42

- III.As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao chefe do setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- IV.A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução do contrato, desde que aceitos pela CONTRATANTE.
- V.O fiscal deverá acompanhar durante toda a
- VI. execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista e todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA 4º. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias, a contar da data do devido “atesto” fornecido pelo fiscal do contrato especialmente designado para o seu recebimento, mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou positiva com efeito de negativa atualizada, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista.

4.2. O valor do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido multiplicando-se as quantidades de cada item executado durante o mês pelos seus respectivos preços unitários, somando-se, no final, os resultados obtidos dessas operações.

4.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária na conta corrente do licitante vencedor ou ainda por meio de cheque nominal em favor da contratada.

4.4. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do objeto fornecido pela CONTRATADA, durante o mês, estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas no Edital Pregão Presencial nº. ___/___.

4.5. Por ocasião do pagamento do objeto fornecido durante o mês, deverá o Servidor responsável pela compra apresentar à Tesouraria, relação circunstanciada de todo os itens, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.

CLÁUSULA 5º. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Os quantitativos licitados poderão ultrapassar os limites previstos em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme artigo 65, item II, § 1º, da lei nº. 8.666/93;

6.2. O contrato poderá ser prorrogado observando-se o disposto no Art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93.

6.3. Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico- financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA 6º. DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para pagamento serão oriundos do Orçamento desta casa legislativa para o ano de _____ na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PODER.....: _____

ÓRGAO.....: _____

UNIDADE ORÇAMENTARIA.....: _____

PROJ./ATIV.: _____

EMENTO DE DESPESA: _____

Fonte: _____

CLÁUSULA 7º. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I.Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Av. Jose Pedro de Azevedo,730, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ:
40.984.056/0001-42

- II. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações contratuais, dentro das condições pactuadas;
- III. Notificar, por escrito, a CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do presente instrumento de contrato, fixando o prazo para sua correção;

CLÁUSULA 8ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Na execução do objeto deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Executar o objeto de acordo com as especificações exigidas no edital/termo de referência, bem como cumprir os prazos estipulados no edital do Pregão Presencial, do qual extraiu-se o presente contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no contrato;
- II. Arcar com todo e qualquer encargo trabalhista e previdenciário e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.
- III. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados quando da entrega do objeto licitado;
- IV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas na licitação;
- VI. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
- VII. Atender as determinações e exigências formuladas pelo Contratante;

8.2. Expirada a vigência do presente instrumento contratual e não tendo o CONTRATANTE solicitado à quantidade máxima do objeto, estimada para o respectivo período vigencial, não poderá a CONTRATADA, em hipótese alguma, cobrar desta Câmara Municipal, nenhum débito alusivo ao restante dos itens licitados e não solicitados, na citada vigência, pelo CONTRATANTE.

8.3. Por força do § 2º do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a ocorrência de fato impeditivo da habilitação, que venha a ocorrer posteriormente à mesma.

CLÁUSULA 1ª. Fica a contratada ainda obrigada aceitar, caso seja necessário, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA 9ª. DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo de licitação Pregão Presencial nº. ____/____.

CLÁUSULA 10ª. DAS PENALIDADES

§ 1º. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas no arts. 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

- I. Advertência, por escrito;
- II. Caso o fornecimento do presente contrato, não seja entregue no prazo e nas condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Av. Jose Pedro de Azevedo,730, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ:
40.984.056/0001-42

CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total do contrato, até que seja corrigida a falta apontada pela Administração;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

§ 2º. O valor da multa referida no inciso II, desta Cláusula, será descontada de qualquer fatura ou crédito existente nesta Câmara Municipal em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

§ 3º. A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

CLÁUSULA 11º. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA 12º. DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia ___ de _____ de _____, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme previsão legal.

CLÁUSULA 13º. DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III. Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA 14º. DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 15º. CLÁUSULA 15º. DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato.

CLÁUSULA 16º. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de _____, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em duas (02) vias.

_____/RN, ___ de _____ de _____.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Av. Jose Pedro de Azevedo,730, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ:
40.984.056/0001-42

PELA CONTRATANTE
Presidente da mesa diretora

PELA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL

Av. Jose Pedro de Azevedo,730, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000 CNPJ:
40.984.056/0001-42

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador do CPF nº _____, declara, para fins de participação no Pregão Presencial nº ____/____, sob as penas da Lei, que é considerada:

() Microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Obs.: Anexar esta declaração junto aos documentos de credenciamento para obtenção do benefício em regime diferenciado previsto na Lei Complementar 123/06.

_____/____, __ de _____ de _____.

RG ou CFP

Obs.: A declaração deverá ser emitida em papel timbrado